

## **RESOLUÇÃO Nº 39/2012**

(Publicada no Diário Oficial de 08/05/2012)

Retificada pelas Resoluções nºs 024/14 e 163/24.

Ver Resolução nº 163/24, que prorrogou por mais 10 (dez) meses, de abril de 2024 a janeiro de 2025, o prazo de fruição dos benefícios concedidos a está Resolução.

### **Habilita a CENTER GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS E FIBRAS DE VIDRO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110016598,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de implantação da CENTER GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS E FIBRAS DE VIDRO LTDA., CNPJ nº 14.228.973/0001-97 e IE nº 013.395.225ME, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir e acondicionamento e fracionamento de resinas mistas, mantas envelopadas e roving envelopado, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 24/14, de 11/03/14, DOE de 15 e 16/03/14, efeitos a partir de 01/03/14.

#### **Redação originária, efeitos até 28/02/14:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da CENTER GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS E FIBRAS DE VIDRO LTDA., CNPJ nº 14.228.973/0001-97 e IE nº 013.395.225ME, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir resinas mistas, mantas envelopadas e roving envelopado, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"*

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

**II** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2012.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de abril de 2012.

49<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente